



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ENTRE 3 E 5 DE AGOSTO DE 2026

Às 14 horas do dia 3 de agosto de 2026, sob a presidência do Diretor-Geral Frederico Dias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Antaq de nº 615, com a participação dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, da Diretora-Substituta Cristina Castro, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à Antaq, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da Antaq na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.023393/2024-07 de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.005018/2026-39, 50300.005023/2026-41, 50300.005026/2026-85 e 50300.005031/2026-98, de relatoria da Diretora Cristina Castro.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 440 a 471 e 473 a 475, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 440-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.016700/2026-57](#)

2. Interessados: Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (Centronave), Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem - ABAC e Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de ESG e Inovação - SESGI

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 51/2026, de 28 de julho de 2026, que trata da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, acerca da Norma NO.S8.14.GMAST.01, publicada pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 51/2026, de 28 de julho de 2026; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 441-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.009940/2026-03](#)

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Frederico Dias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de abertura da Tomada de Subsídios para revisão ordinária da Agenda Regulatória 2025-2028, em Brasília/DF,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a análise das contribuições constante do Relatório Técnico nº 4/2026/CGGR/SRG (SEI [2929290](#)) e a priorização realizada pelo Relatório Técnico nº 5/2026/CGGR/SRG (SEI [2929292](#));

5.2. aprovar a abertura de Tomada de Subsídios das propostas constantes da Agenda Regulatória-MINUTA AST-DG (SEI [2976049](#)) e da Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório-MINUTA CGGR (SEI [2956066](#)), nos termos da Resolução Antaq nº 40/2021;

5.3. determinar que a Superintendência de Regulação avalie a conveniência e a oportunidade da realização de *workshop* interno com o objetivo de apresentar às demais áreas da Agência as contribuições recebidas ao longo do processo de revisão, de

forma a identificar eventuais soluções que prescindam da inclusão do tema na Agenda Regulatória; e

5.4. encaminhar os autos à Superintendência de Regulação para providências subsequentes.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente e Relator), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 442-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.011264/2026-20](#)

2. Interessado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas – SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH acerca da possibilidade de cessão gratuita de área não afeta às operações portuárias, localizada no Porto Organizado de Porto Velho, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC, para instalação de marina policial destinada ao apoio das ações de segurança pública no Rio Madeira,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;

5.2. responder à consulente que, consideradas as premissas e as informações constantes dos autos, a pretendida cessão gratuita da área terrestre de 1.597,70 m², georreferenciada no processo, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC pode ser enquadrada no art. 20, inciso I, da Portaria nº 51, de 23 de março de 2021, em razão da vinculação material da finalidade de segurança pública indicada às atividades e ao ambiente do Porto Organizado de Porto Velho;

5.3. esclarecer que:

5.3.1. a dispensa de aprovação prévia pelo Poder Concedente decorre do art. 4º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 51, de 2021;

5.3.2. a presente manifestação possui alcance exclusivamente interpretativo e declaratório, não constituindo autorização, aprovação ou anuência prévia da Antaq para a celebração do contrato, a execução de obras ou a implantação integral do projeto de marina;

5.3.3. a manifestação está restrita à área terrestre de 1.597,70 m² delimitada nos autos e não abrange eventual ocupação de espelho d'água, instalação de estrutura aquaviária ou utilização de área distinta, matérias cuja implementação deverá observar os instrumentos, procedimentos e autorizações eventualmente cabíveis;

5.3.4. compete à SOPH decidir sobre a celebração da cessão e promover a adequada instrução e formalização do respectivo instrumento, observando o PDZ vigente, as projeções de utilização futura da área, o prazo contratual determinado e as demais disposições da Portaria nº 51, de 2021;

5.3.5. caso permaneça no PDZ a previsão de utilização portuária da área no horizonte temporal alcançado pelo contrato, caberá à SOPH limitar adequadamente sua vigência ou promover previamente a compatibilização do planejamento portuário pelos meios próprios;

5.3.6. a dispensa dos estudos simplificados prevista no art. 14, § 1º, inciso II, da Portaria nº 51, de 2021, não é automática e deverá ser expressamente avaliada pela Administração do Porto Organizado à vista das características concretas da ocupação; e

5.3.7. eventual contrato celebrado deverá ser comunicado à Antaq e ao Poder Concedente no prazo de até trinta dias, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual;

5.4. cientificar a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 443-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.015508/2026-43](#)

2. Interessados: PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimentos no Exterior; SOPP Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e ADP Brazil Ports Holdco S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da alteração de controle societário da Corredor Logística e Infraestrutura S.A. e da CLI Sul S.A,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a transferência de controle societário direto da arrendatária Corredor Logística e Infraestrutura S.A. - CLI, titular do Contrato de Arrendamento nº 010/2012, no Porto Organizado do Itaqui/MA, das cedentes PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimentos no Exterior, SOPP Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia para a empresa ADP Brazil Ports Holdco S.A., dado o cumprimento dos requisitos elencados na Resolução-Antaq nº 57/2021;

5.2. aprovar a transferência de controle societário indireto da arrendatária CLI Sul S.A. - CLI SUL, titular do Contrato de Arrendamento PRES nº 05/96, no Porto Organizado de Santos - SP, das cedentes PE SOPP Fundo de Investimento em Participações II Multiestratégia Investimentos no Exterior, SOPP Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Brasil Terminais Logísticos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia para a empresa ADP Brazil Ports Holdco S.A., dado o cumprimento dos requisitos elencados na Resolução-Antaq nº 57/2021;

5.3. cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos - MPor, a Superintendência de Regulação e as interessadas acerca da presente decisão; e

5.4. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 444-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.016329/2026-23](#)

2. Interessado: Vports Autoridade Portuária S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração interpostos pela Vports Autoridade Portuária S.A. em face do Acórdão nº 343/2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. admitir os embargos de declaração interpostos pela Vports Autoridade Portuária S.A., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão consubstanciada por meio do Acórdão nº 343/2026-ANTAQ;

5.2. cientificar a recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 445-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.016464/2026-79](#)

2. Interessado: Technipfmc do Brasil Ltda.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos embargos de declaração interpostos pela Technipfmc do Brasil Ltda. em face do Acórdão nº 343/2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. admitir os embargos de declaração interpostos pela Technipfmc do Brasil Ltda., posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão consubstanciada por meio do Acórdão nº 343/2026-ANTAQ;

5.2. cientificar a recorrente acerca da presente decisão; e

5.3. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho (Relator), Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 446-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.000350/2025-26](#)

2. Interessado: MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de recurso de reconsideração (2441273 e anexos) apresentado pela MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. em face do Acórdão nº 695-2024-ANTAQ (2400202), proferido no Processo nº 50300.017044/2023-67,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração ([2441273](#) e anexos) apresentado pela MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.378.779/0001-09, em face do Acórdão nº 695-2024-ANTAQ ([2400202](#)), proferido no Processo nº [50300.017044/2023-67](#);

5.2. conceder provimento parcial ao citado recurso, mantendo a subsistência do Auto de Infração nº 0063436 e reduzindo-se a multa pecuniária aplicada à MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. para R\$ 40.262,75 (quarenta mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos); e

5.3. informar a empresa da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 447-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.006440/2026-10](#)

2. Interessado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Projeto de Reajuste Tarifário do Porto Organizado de Porto Velho/RO, administrado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, empresa pública, apresentado mediante o Ofício nº 8/2026/SOPH-CGP, SEI nº 2833741, de 26/02/2026, e documentos anexos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do pedido formulado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, referente ao projeto de reajuste da estrutura tarifária do Porto Organizado de Porto Velho/RO, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

5.2. aprovar o pedido de reajuste em tela, o qual será homologado nos termos da minuta de Deliberação-DG-MINUTA [2924670](#), após a ausência de manifestação

contrária do Poder Concedente, vencido o período legal de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta decisão;

5.3. determinar à Secretaria-Geral (SGE) que promova a comunicação junto ao Ministério da Fazenda e ao Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do Ofício-MINUTA [2925158](#) e do Ofício-MINUTA [2925157](#), respectivamente, e que publique, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a decisão estabelecida nos termos deste documento; e

5.4. cientificar a requerente acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 448-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.012206/2026-13](#)

2. Interessado: Ultracargo Soluções Logísticas S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Diretoria 3 - D3

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Ultracargo Soluções Logísticas S.A. em face do Acórdão nº 164-2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa Ultracargo Soluções Logísticas S.A., por serem tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o Acórdão nº 164-2026-ANTAQ, por seus próprios fundamentos; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 449-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.014923/2024-18](#)

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de demanda originada do item 5.3 do Acórdão nº 165-2025-ANTAQ (SEI nº 2501484), por meio do qual esta Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC a verificação, de forma isonômica, do cumprimento das disposições constantes do art. 35 da Resolução Antaq nº 75/2022 por todas as empresas sujeitas ao referido normativo,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de cumprimento escalonado da determinação constante no item 5.3 do Acórdão nº 165-2025-ANTAQ, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC, em razão das limitações operacionais devidamente demonstradas nos autos, sem prejuízo da observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da efetividade da atividade fiscalizatória; e

5.2. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais – SFC apresente à Diretoria Colegiada, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da publicação desta decisão, e, sucessivamente, em igual periodicidade, relatório circunstanciado acerca do andamento das fiscalizações, contemplando a evolução das ações executadas, os resultados alcançados, as eventuais dificuldades encontradas e o planejamento das etapas subsequentes, até o integral cumprimento da determinação estabelecida no Acórdão nº 165-2025-ANTAQ.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 450-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.014952/2026-41](#)

2. Interessado: Proporto Brasil Operacoes Portuarias Ltda.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de embargos de declaração (SEI nº 2927243) opostos pela empresa Proporto Brasil Operacoes Portuarias

Ltda. em face de Acórdão nº 284-2026-ANTAQ (SEI nº 2917217),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer os embargos de declaração (SEI nº [2927243](#)) opostos pela empresa Proporto Brasil Operacoes Portuarias Ltda. (CNPJ nº 21.899.960/0001-05) em face de Acórdão nº 284-2026-ANTAQ (SEI nº [2917217](#));

5.2. indeferi-lo, pois não há obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 284-2026-ANTAQ; e

5.3. informar a empresa da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 451-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.004191/2026-10](#)

2. Interessados: Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela empresa Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda., com fundamento no art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022, em face de Maersk Brasil Brasmar Ltda., visando a declaração de irregularidade e a inexigibilidade de cobranças de sobre-estadia (*detention*), o cancelamento de faturas, a abstenção de atos discriminatórios e a reparação de eventuais prejuízos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia apresentada por Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda., eis que preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade;

5.2. indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que, após a manifestação das partes ou o decurso do prazo, instaure fiscalização extraordinária para a apuração exauriente do mérito, aplicando-se o Rito Sumário de Composição Amigável caso constatados indícios mínimos de procedência; e

5.4. cientificar as partes sobre o teor da presente decisão e sobre a necessidade de instruir os autos com a documentação probatória indispensável.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 452-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.004193/2026-17](#)

2. Interessados: Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda. e CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da denúncia com pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela empresa Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda., com fundamento no art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022, em face de CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., visando a declaração de irregularidade e a inexigibilidade de cobranças de sobre-estadia (*detention*), o cancelamento de faturas, a abstenção de atos discriminatórios e a reparação de eventuais prejuízos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia apresentada por Grancafe Comércio Importação e Exportação de Café Ltda., eis que preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade;

5.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado, ante a ausência cumulativa dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos do art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que, após a manifestação das partes ou o decurso do prazo fixado, instaure fiscalização extraordinária para a apuração exauriente do mérito, aplicando-se o Rito Sumário de Composição Amigável caso constatados indícios mínimos de procedência; e

5.4. cientificar as partes sobre o teor da presente decisão e sobre a estrita necessidade de instruir os autos com a documentação probatória indispensável.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 453-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.005498/2025-57](#)

2. Interessados: Multi Ply Wood do Brasil Ltda. S.A. e outros

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida administrativa cautelar (SEI 2922354) formulada por Multi Ply Wood do Brasil Ltda. S.A. em face de Maersk A/S, pessoa jurídica sediada na Dinamarca e transportadora efetiva, representada no Brasil por seu agente-geral Maersk Brasil Brasmar Ltda., e de Vox Shipping do Brasil Agenciamento Ltda., agenciadora de cargas e agente intermediário, por meio da qual a denunciante, na qualidade de usuária de serviço de transporte aquaviário, alega descumprimento do Acórdão nº 407/2025-ANTAQ (SEI 2594965) e requer a suspensão do bloqueio de suas operações de embarque, sustentando recusa de prestação de serviço e retenção de carga em razão de débitos controvertidos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir o novo pedido de aplicação de medida cautelar formulado pela empresa Multi Ply Wood do Brasil Ltda. S.A., eis que ausentes os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo na demora, indispensáveis à concessão de tutela solicitada;

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para que promova a abertura de processo extraordinário de fiscalização, visando apurar possível cometimento de infração referente ao descumprimento do item 5.2., subitens 5.2.1. e 5.2.2., do Acórdão nº 407-2025-ANTAQ, devendo submeter o mérito da denúncia à apreciação da Diretoria Colegiada, sem prejuízo de que o mencionado fato seja apurado nos autos do processo nº [50300.004769/2025-57](#); e

5.3. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 454-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.008359/2025-85](#)

2. Interessado: Companhia Docas de Santana - CDSA

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada a esta Agência Reguladora pela Companhia Docas de Santana sobre operações de *bunkering* (abastecimento de combustíveis) a serem realizadas pela EBN I S Barbosa Petroleum a embarcações atracadas no Porto de Santana ou fundeadas na área da poligonal portuária, nos termos da Petição SEI nº 2530208,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da consulta formulada pela consulente para, no mérito, informar o seguinte:

5.1.1. que a empresa interessada deverá observar os requisitos estabelecidos na Resolução Antaq nº 133, de 2025, especialmente os requisitos do art. 4º ao art. 10, para obtenção da correspondente autorização perante esta Agência Reguladora para operar na navegação de apoio portuário;

5.1.2. que os requisitos previstos na Resolução Antaq nº 133, de 2025, destinam-se exclusivamente ao processo de autorização de competência da Antaq, não se confundindo com a documentação operacional que poderá ser exigida pela Autoridade Portuária para disciplinar o acesso e a realização da atividade em suas instalações; e

5.1.3. que a documentação mencionada pela CDSA guarda pertinência com as obrigações de segurança operacional e proteção ambiental decorrentes da Resolução Antaq nº 65, de 2021, e da legislação correlata, no entanto, cabe àquela Autoridade Portuária verificar sua suficiência e adequação às características da instalação e da operação pretendida;

5.2. cientificar a CDSA acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 455-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.009465/2026-67](#)

2. Interessados: Shivani Confecções e Comércio Ltda. e CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia com pedido de medida cautelar formulada por Shivani Confecções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.827/0001-14, em face da CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.386/0014-55, acerca de suposta cobrança indevida de sobre-estadia (*demurrage*) de contêineres (SEI nºs 2866355; 2867732),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer da denúncia formulada pela empresa Shivani Confecções e Comércio Ltda. em face do transportador marítimo CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda., referente ao suposto condicionamento da devolução dos contêineres vazios ao agendamento do pagamento da sobre-estadia;

5.2. deferir parcialmente o pedido de aplicação de medida cautelar formulado pela empresa Shivani Confecções e Comércio Ltda., determinando que a CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. se abstenha de exigir o pagamento ou agendamento de pagamento de valores de sobre-estadias de contêineres antes das devoluções dos equipamentos, até que esta Agência promova o julgamento do mérito do presente processo, uma vez que presentes os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo na demora exigidos pelo art. 40, caput, da Resolução Antaq nº 66, de 2022;

5.3. determinar à SFC a instauração de procedimento de fiscalização extraordinário, para apuração da denúncia atinente à suposta exigência de pagamento ou agendamento do pagamento ou agendamento de pagamento de valores de sobre-estadias de contêineres como condição para devolução dos contêineres, devendo previamente instituir procedimento de rito sumário de conciliação prévia entre as partes, conforme o caso; e

5.4. cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 456-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.013146/2024-94](#)

2. Interessado: Mega Logística Transporte por Navegação S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 006587-0 (SEI 2301255), lavrado em desfavor da empresa Mega Logística Transporte por Navegação S.A., por, supostamente, estar realizando transbordo de carga em instalação portuária não autorizada, incurso na infração administrativa tipificada pelo art. 37, inciso XII, da Resolução Antaq nº 75, de 2 de junho de 2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a subsistência do Auto de Infração nº 006587-0, lavrado em desfavor da empresa Mega Logística Transporte por Navegação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.359.912/0001-76, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por prática da infração tipificada no art. 37, XII, da Resolução Antaq nº 75, de 2 junho de 2022;

5.2. indeferir o pedido de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, ante a ausência de elementos nos autos que denotem a concretização do interesse público para aplicação desta medida regulatória; e

5.3. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 457-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.015580/2026-71](#)

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de aprovação do Manual do *Sandbox* Regulatório da Resolução Antaq nº 131/2025, elaborado pela Unidade Técnica de Regulação, a fim de consolidar diretrizes, procedimentos e boas práticas para implementação, condução, monitoramento e avaliação dos *sandboxes* regulatórios desta Agência,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o Manual do *Sandbox* Regulatório da Resolução Antaq nº 131/2025, na forma do Documento SEI [2944237](#); e

5.2. determinar a divulgação do Manual nos canais institucionais da Antaq para assegurar sua ampla publicidade e acesso pelos interessados.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 458-2026-ANTAQ

1. Processo: 50300.016625/2026-24

2. Interessados: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e Estação Hidroviária do Amazonas S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação apresentada pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. e pela Estação Hidroviária do Amazonas S.A., mediante a Petição SEI nº 2969067, para obtenção de autorização prévia destinada à utilização temporária de áreas do Porto Organizado de Manaus durante a 11ª edição do evento cultural “#Sou Manaus – Passo a Paço”, com realização estimada entre 20 de agosto e 15 de setembro de 2026,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, em caráter especial, excepcional e exclusivamente para a edição de 2026 do evento “#Sou Manaus – Passo a Paço”, durante o período de montagem, realização e desmontagem informado no Relatório SEI nº 2969068, desde que compatibilizada com a continuidade das operações mediante planejamento operacional e preservação dos acessos aos cais e atendidas as condições seguintes:

5.1.1. o planejamento operacional deverá ser formalmente aprovado pela SNPH, na qualidade de autoridade portuária;

5.1.2. as operações portuárias terão prioridade sobre as atividades do evento, devendo permanecer preservadas a função da Plataforma Malcher como pátio regulador, a circulação de passageiros e cargas e os acessos aos cais Roadway e Torres;

5.1.3. a autorização deverá ser imediatamente suspensa ou ajustada caso a autoridade portuária ou a ANTAQ constatare risco à segurança portuária;

5.2. advertir as interessadas de que a autorização especial, ora deferida, é específica para a edição deste exercício de 2026, não constituindo precedente autorizativo automático para eventos futuros, não produzindo quaisquer efeitos nos processos administrativos sancionadores referentes à edição de 2025 e nem alterando a classificação estabelecida pelo PDZ do Porto; e

5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 459-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.023857/2025-58](#)

2. Interessados: Vports Autoridade Portuária S.A. e Vale S.A.

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, os quais tratam da manifestação apresentada por Vale S.A. (SEI 2771099), nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022, em atenção à medida administrativa cautelar veiculada no item 5.1 do Acórdão nº 797/2025-ANTAQ (SEI 2747758), adotada por esta Agência a pedido de Vports Autoridade Portuária S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. indeferir os pedidos da Vale S.A. formulados na Petição Manifestação SEI nº [2771099](#);

5.2. converter a medida administrativa cautelar veiculada no item 5.1 do Acórdão nº 797/2025-ANTAQ, de natureza provisória, em determinação definitiva, uma vez que permanecem presentes as razões de fato e de direito que ensejaram a concessão da medida cautelar; e

5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 460-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.028577/2025-36](#)
2. Interessado: Wsam Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de solicitação para prorrogação do prazo para o início das operações, conforme cronograma acostado, formulada pela empresa Wsam Ltda., (CNPJ nº 26.761.991/0001-19), autorizatória do Contrato de Adesão nº 9/2021-MINFRA (SEI 1388518) relativo à instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), localizada no município de Jaguarão/RS, para fins de movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. reconhecer a possibilidade de autorização da alteração do cronograma de investimentos e da prorrogação do prazo de início da operação da instalação portuária denominada Plataforma Logística do Amapá Ltda., autorizada pelo Contrato de Adesão 11/2021-MInfra (SEI [1383379](#));

5.2. encaminhar os presentes autos ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP, para as providências decorrentes; e

5.3. cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Antaq, e a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias (Relator) e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 461-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.000909/2026-07](#)
2. Interessado: Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes
3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, os quais tratam de recurso interposto pela empresa Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes

contra a decisão constante da Deliberação PAS nº 20/2024/GREFL/SFC, que julgou subsistente o Auto de Infração nº 006612-5,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer o recurso hierárquico interposto pela empresa Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80, contra a decisão constante da Deliberação PAS nº 20/2024/GREFL/SFC (SEI nº 2404022), que julgou subsistente o Auto de Infração nº 006612-5;

5.2. no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão recorrida, a fim de afastar a penalidade de multa imposta à Recorrente, promovendo o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, tendo em vista que o cancelamento das cobranças indevidas dirigidas ao usuário(exportador), conforme atestado nos autos, atingiu a finalidade almejada pela atuação regulatória, tornando desnecessária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e revelando desproporcional, nas peculiaridades do caso concreto, a imposição de sanção pecuniária; e

5.3. cientificar a empresa Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes e a empresa Indústrias Artefama S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 462-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.002803/2026-30](#)

2. Interessados: Global Soluções em Logística Ltda. (denunciante e recorrente) e CMA CGM S.A. (denunciada e recorrida)

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de recurso de reconsideração em face do Acórdão nº 788/2025-ANTAQ, que indeferiu pedido de medida cautelar,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer o recurso de reconsideração apresentado pela empresa Global Soluções em Logística Ltda. em face Acórdão nº 788/2025-ANTAQ, que indeferiu pedido de medida cautelar contra a empresa CMA CGM S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento;

5.2. determinar o arquivamento do Processo nº [50300.024345/2025-17](#), posto que a controvérsia foi solucionada por meio de acordo celebrado entre o transportador e o usuário, com a consequente quitação da fatura impugnada, não subsistindo interesse administrativo que justifique o prosseguimento da instrução processual, sem prejuízo de eventual nova apuração caso sobrevenham fatos supervenientes ou nova provocação pela parte legitimada; e

5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 463-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.004931/2026-18](#)

2. Interessado: Pipes Empreendimentos Ltda.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação (SRG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de reajuste de preços formulada pela empresa Pipes Empreendimentos Ltda.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar, sem ressalvas, o reajuste tarifário de 14,56%, nas seguintes linhas de travessia operadas pela empresa Pipes Empreendimentos Ltda.:

5.1.1. Duque Bacelar (MA)/Miguel Alves (PI);

5.1.2. Palestina do Pará (PA)/Ananás (TO);

5.1.3. Sampaio (TO)/Cidelândia (MA);

5.1.4. São João do Araguaia (PA)/Esperantina (TO); e

5.1.5. São Sebastião do Tocantins (TO)/Vila Nova dos Martírios (MA);

5.2. cientificar a Requerente e a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 464-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.005183/2026-91](#)

2. Interessados: Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. (TMGF), Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT)

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorga (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos à solicitação de manifestação desta Agência Reguladora em relação ao pleito protocolado pelo Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. (TMGF), visando à emissão de declaração técnica para fins de emissão de debêntures incentivadas,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a emissão de Declaração Técnica para fins de emissão de debêntures incentivadas, em favor do Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. (TMGF), com fulcro na delegação de competência outorgada pela Diretoria Colegiada da Antaq nos termos do inciso X do art. 1º da Portaria-DG Antaq nº 530/2024;

5.2. declarar, para os fins da Portaria nº 419-MPOR, de 29 de agosto de 2024, do Ministério de Portos e Aeroportos:

5.2.1. referente ao inciso I, art. 10, da Portaria nº 419/2024-MPOR, o [Contrato de Adesão \(Adaptação\) nº 17/2014-ANTAQ](#), celebrado em 9 de setembro de 2014, tem por objeto a autorização, deferida à Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT), para construção e exploração de Terminal Portuário de Uso Privado - TUP denominado TUP "DP World Santos", localizado no município de Santos, SP, e destinado à movimentação de granéis sólidos, e encontra-se vigente, com prazo de 25 anos contados da data de sua assinatura;

5.2.2. o [2º Termo Aditivo](#) ao [Contrato de Adesão \(Adaptação\) nº 17/2014-ANTAQ](#), celebrado em 20 de dezembro de 2024, contempla ampliação de estrutura de acostagem sobre o espaço físico em águas públicas do TUP "DP World Santos", com a implantação do píer multiuso 2 de 22.215m², para atendimento ao "Projeto SEEDS", a ser instalado no TUP "DP World Santos" de titularidade da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (EMBRAPORT);

5.2.3. referente ao inciso II, art. 10, da Portaria nº 419/2024-MPOR, o Projeto SEEDS, protocolado pela empresa Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. (CNPJ nº 50.148.742/0001-37) para fins de emissão de debêntures, inserido nos autos do processo nº [50300.005183/2026-91](#), está contemplado no instrumento de outorga e guarda relação com o objeto da autorização concedida por intermédio do [Contrato de Adesão \(Adaptação\) nº 17/2014-ANTAQ](#) e seu [2º Termo Aditivo](#);

5.2.4. de acordo com as informações instruídas pela Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, nos autos do Processo de Outorga nº [50000.014484/2000](#), o "Projeto SEEDS", com investimento estimado em R\$ 2,5 bilhões

de reais e início de operação previsto para 2027, prevê a construção de novas edificações, de novo píer e de novo acesso ferroviário, a partir de execução e investimento exclusivos do Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. - TMGF, para incremento de capacidade (embarque, desembarque, movimentação e armazenamento) de grãos vegetais e de fertilizantes do "TUP DP World", de titularidade da Embraport, visando o escoamento da produção nacional na bacia de Santos/SP, conforme pactuado no âmbito de Joint Development Agreement ("JDA"), acordo de longo prazo assinado entre a Embraport e a Rumo S.A. em 25 de março de 2024;

5.2.5. da mesma forma, conforme informado pela EMBRAPORT ([2478785](#)), por força do acordo "JDA", a correspondente infraestrutura será registrada temporariamente como ativo imobilizado da TMGF e, após a conclusão da fase construtiva e encerramento da vigência do acordo comercial, a infraestrutura será transferida ao ativo imobilizado da Embraport, autorizatória titular do [Contrato de Adesão \(Adaptação\) nº 17/2014-ANTAQ](#) e responsável pela operação do "TUP DP World" perante a Antaq e o MPOR; e

5.2.6. por fim, o projeto SEEDS constitui uma iniciativa voltada à ampliação do ativo imobilizado vinculado ao Terminal de Uso Privado "TUP DP World", autorizado pelo [Contrato de Adesão \(Adaptação\) nº 17/2014-ANTAQ](#).

5.3. determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que formalize a Declaração em epígrafe e a encaminhe ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR); e

5.4. cientificar o Terminal Multimodal de Grãos e Fertilizantes S.A. (TMGF), a Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. (DP World) e o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 465-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.010233/2026-51](#)

2. Interessados: Madeireira EK Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia acompanhada de pedido cautelar,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Madeireira EK Ltda., CNPJ nº 75.025.734/0001-24, em face da empresa, Maersk Brasil Brasmar Ltda., em virtude de retaliações impostas por pendência de pagamento de cobrança de "detention", no valor de U\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta dólares), cobrança esta sobre a qual a Denunciante alega não ter dado causa ao seu fato gerador;

5.2. deferir o pedido de medida cautelar, para fins de suspensão da fatura identificada pelo número 7522008087, uma vez demonstrados os requisitos mínimos de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora";

5.3. determinar à empresa Maersk Brasil Brasmar Ltda. que se abstenha de cometer quaisquer práticas abusivas, como bloqueio de operações, atraso ou cancelamento de futuros embarques, protesto de título, inscrição em órgãos de proteção ao crédito, dentre outras que possam prejudicar direta ou indiretamente as operações da empresa Madeireira EK Ltda.;

5.4. conceder à empresa Maersk Brasil Brasmar Ltda. a faculdade de pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre esta decisão, com fulcro no § 2º do art. 40 da Resolução Antaq nº 66/2022;

5.5. determinar o apensamento do Processo nº [50300.010233/2026-51](#) ao Processo nº [50300.010234/2026-04](#), para melhor organização, considerada a continência processual;

5.6. restituir os autos à SFC para a condução do processo de conciliação, à luz do entendimento firmado por esta Agência no âmbito do Acórdão nº 72/2026-ANTAQ; e

5.7. cientificar as empresas Madeireira EK Ltda. e Maersk Brasil Brasmar Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 466-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.010434/2025-78](#)

2. Interessado: Porto do Recife S.A.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 007027-0,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 007027-0, lavrado em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, diante da ausência de comprovação da materialidade da infração prevista no art. 33, inciso XXXVII, alínea "a", da Resolução Antaq nº 75/2022, afastando-se a alegação de descumprimento do item 5.2 do Acórdão nº 640/2023-ANTAQ;

5.2. determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais a instauração de procedimento fiscalizatório específico, em autos apartados, com vistas à apuração de eventual responsabilidade administrativa da Porto do Recife S.A. quanto à guarda, vigilância e possível negligência na conservação e segurança dos equipamentos desmontados e posteriormente extraviados, nos termos da legislação e regulamentação de regência; e

5.4. cientificar a empresa Porto do Recife S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 467-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.011816/2024-38](#)

2. Interessado: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus (ERPM)

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de recurso de reconsideração protocolado pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus (ERPM) em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Antaq mediante o Acórdão nº 240-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. (ERPM), inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.767/0001-48, em face de deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência veiculada pelo Acórdão nº 240-2024-ANTAQ;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida; e

5.3. cientificar a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. (ERPM) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 468-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.026845/2024-02](#)

2. Interessado: TESC - Terminal Santa Catarina S.A.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 006821-7,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 006821-7, lavrado em desfavor da Arrendatária TESC - Terminal Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.115.535/0001-70, com o consequente arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de penalidade, porquanto restou demonstrado que a não implementação dos investimentos remanescentes previstos no âmbito da prorrogação do Contrato de Arrendamento nº 15/96, correspondentes à Fase II do projeto, decorreu de circunstâncias alheias à esfera de atuação da empresa autuada; e

5.2. cientificar a empresa TESC - Terminal Santa Catarina S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 469-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.027663/2024-41](#)

2. Interessado: Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda.

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do julgamento do Auto de Infração nº 006878-0,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 006878-0, por ausência de materialidade da conduta tipificada pelo art. 33, inciso XXXVII, alínea "a", da Resolução Antaq nº 75/2022;

5.2. arquivar os autos; e

5.3. cientificar a empresa Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 470-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.014439/2025-70](#)

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria Nacional de Portos - Ministério de Portos e Aeroportos e Autoridade Portuária de Santos - APS

3. Relatora: Cristina Castro

4. Unidade Técnica: Secretaria Especial de Licitações e Concessões (SELC/DG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de referendo da decisão proferida pela Deliberação-DG nº 55/2026,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615 ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. referendar a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Antaq mediante a Deliberação-DG nº 55/2026, nos seus exatos termos; e

5.2. cientificar as Interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos, Caio Farias e Cristina Castro (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 471-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.015873/2026-58](#)
2. Interessado: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que versam sobre a homologação das Deliberações-DG nº 53/2026 e 54/2026, que trataram de solicitação para a inclusão de nova modalidade tarifária na Tabela Pública do Porto do Itaqui, destinada à viabilização do regime de uso público, nas modalidades continuada e eventual, de área operacional,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. referendar as Deliberações-DG nº 53/2026 (SEI [2978865](#)) e nº 54/2026 (SEI [2978901](#)) em seus exatos termos; e
- 5.2. comunicar a interessada acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.
7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 473-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.003051/2024-62](#)
2. Interessado: Município de Almeirim/PA
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq e o município de Almeirim/PA, em decorrência da exploração de instalação de apoio ao transporte aquaviário sem o devido registro perante esta Agência, conduta que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 006406-8 e a posterior aplicação de penalidade pecuniária por meio da Deliberação PAS nº 67/2024/SFC,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar a perda de objeto da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, uma vez que a adequação da conduta do autuado já foi satisfeita com o advento do Acórdão nº 374-2026-ANTAQ; e

5.2. arquivar os autos do presente processo.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 474-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.009824/2026-86](#)

2. Interessado: Rocha Terminais Portuários e Logística S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Diretoria 3

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A. em face dos Acórdãos nºs 139-2026-ANTAQ e 140-2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração (SEI [2864194](#)) opostos pela empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A. em face dos Acórdãos nºs 139-2026-ANTAQ (SEI [2849459](#)) e 140-2026-ANTAQ (SEI [2849486](#)), eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade;

5.2. no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os Acórdãos nºs 139-2026-ANTAQ e 140-2026-ANTAQ, por inexistirem obscuridade, omissão, contradição ou erro material a serem sanados; e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

ACÓRDÃO Nº 475-2026-ANTAQ

1. Processo: [50300.013402/2026-13](#)
2. Interessado: Companhia Docas do Pará - CDP
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Diretoria 3
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Embargos de Declaração (SEI 2876129) opostos pela Companhia Docas do Pará - CDP em face do Acórdão nº 203-2026-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 615, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer dos Embargos de Declaração (SEI [2876129](#)) opostos pela Companhia Docas do Pará - CDP em face do Acórdão nº 203-2026-ANTAQ (SEI [2876129](#)), eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade;

5.2. no mérito, rejeitá-los, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 203-2026-ANTAQ, por inexistirem obscuridade, omissão, contradição ou erro material a serem sanados; e

5.3. comunicar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 03 a 05/08/2026 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Frederico Dias (Presidente), Lima Filho, Alber Vasconcelos (Relator), Caio Farias e Cristina Castro.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foram utilizados na numeração de acórdãos os números 439 e 472.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas do dia 5 de agosto, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Agente Público**, em 12/08/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 12/08/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2987541** e o código CRC **F1819DFE**.